



PARANINFO DIGITAL

MONOGRÁFICOS DE INVESTIGACIÓN EN SALUD

ISSN: 1988-3439 - AÑO IX – N. 22 – 2015

Disponible en: <http://www.index-f.com/para/n22/238.php>

PARANINFO DIGITAL es una publicación periódica que difunde materiales que han sido presentados con anterioridad en reuniones y congresos con el objeto de contribuir a su rápida difusión entre la comunidad científica, mientras adoptan una forma de publicación permanente.

Este trabajo es reproducido tal y como lo aportaron los autores al tiempo de presentarlo como COMUNICACIÓN DIGITAL en **FORO I+E “Impacto social del conocimiento” - II Reunión Internacional de Investigación y Educación Superior en Enfermería – II Encuentro de Investigación de Estudiantes de Enfermería y Ciencias de la Salud**, reunión celebrada del 12 al 13 de noviembre de 2015 en Granada, España. En su versión definitiva, es posible que este trabajo pueda aparecer publicado en ésta u otra revista científica.

Título **Legislação e gerência do cuidado de enfermagem: uma discussão sob a ótica de discentes da pós-graduação**

Autores Fernanda de Carvalho *Dantas*, Rayssa Goulart *Valente*, Carolina Galdino *Amorim*, Raissa Bochat Sancho *Lopes*, Claudia de Carvalho *Dantas*

Centro/institución Universidade Federal Fluminense

Ciudad/país Rio de Janeiro, Brasil

Dirección e-mail dantasclaudia@hotmail.com

TEXTO DE LA COMUNICACIÓN

Introdução

A gerência constitui um importante instrumento para a efetivação institucional na saúde, pois incorpora um caráter articulador e integrativo, em que a ação gerencial é determinada e determinante do processo de organização dos serviços de saúde.¹

Para realização da gerência dos serviços de enfermagem é de extrema importância o conhecimento das normas que embasam os serviços de enfermagem, bem como das normas que fundamentam a instituição na qual o enfermeiro realizará este gerenciamento.

A Legislação da Enfermagem é instrumento de legitimação do poder de uma categoria profissional por intermédio de seu reconhecimento social.² A enfermagem brasileira é respaldada por mais de 250 documentos normativos, os quais norteiam a gerência dos serviços de enfermagem nos diversos cenários de atuação. Por exemplo, no Brasil, o enfermeiro pode prescrever medicamentos em serviços de atenção básica, ele pode solicitar exames, o enfermeiro pode dirigir instituições de saúde pública e privada, ele pode abrir clínicas, dentre outras atividades.³

Vale destacar que, em muitos outros países, o enfermeiro possui autonomia igual e até, superior ao enfermeiro brasileiro. Fato de grande relevância que exalta o avanço da autonomia do enfermeiro foi o destaque dado a esse profissional pela Revista U.S. News ao publicar uma capa com a seguinte manchete: “*Who Needs doctors?*”. Nos Estados Unidos os enfermeiros assumem cada vez mais papel preponderante nas políticas de saúde e a Europa começa a seguir os mesmos passos. Estudo americano

concluiu que os Enfermeiros anestesistas prestam os mesmos cuidados com a mesma qualidade relativamente aos médicos anestesistas.⁴ Dados como esses servem para refletir sobre a gerência que esse enfermeiro vem desenvolvendo e, mediante o respaldo legal, legitimar sua prática profissional.

O gerenciamento realizado pelo enfermeiro resulta da composição histórica da força de trabalho em enfermagem que sempre promoveu sua divisão técnica e social, seja pelas vantagens obtidas ao ocupar espaços de poder mais elevados nessa cadeia hierárquica ou pela cisão provocada entre gerenciamento e execução.⁵

O Enfermeiro é o responsável pela gerência e supervisão dos serviços de Enfermagem além de conduzir e direcionar sua equipe no decorrer dos cuidados prestados na assistência ao paciente. Entretanto o conhecimento do Enfermeiro acerca da legislação que respalda sua vida profissional se torna primordial e imprescindível para uma gerência com autonomia e um cuidado prestado livre de danos prejudiciais tanto para o paciente quanto para a equipe que está realizando o cuidado.

A Enfermagem, como todas as demais profissões de livre exercício no país, está regulamentada por leis ou normas jurídicas. Essa realidade requer dos seus integrantes, em especial, do enfermeiro, a preocupação e obrigação de se interessar pelo estudo da legislação.⁶

A presente pesquisa se encontra inserida no Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação, Gerência e Ética em Enfermagem da Universidade Federal Fluminense (GEPEGNF/UFF) e tem por objeto de investigação os fatores intervenientes no (des)conhecimento de Enfermeiros que realizam curso de especialização em uma Instituição do ensino superior no estado do Rio de Janeiro sobre o uso da Legislação para a realização da gerência do cuidado de Enfermagem.

Justifica-se o estudo tendo em vista a escassez de literatura no tocante às pesquisas realizadas nas bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde com a utilização dos descritores: “enfermagem”, “legislação” e “gerência”.⁷ Outra justificativa repousa sobre a possibilidade de promover reflexões face a legislação para a realização da gerência do cuidado de Enfermagem.

Diante disso emergiu a seguinte questão norteadora: quais os fatores interferem no (des)conhecimento de Enfermeiros sobre o uso da legislação para a realização da gerência do cuidado? Isto posto, foram traçados os seguintes objetivos: analisar os fatores intervenientes no (des)conhecimento de Enfermeiros que realizam curso de especialização em uma instituição de ensino superior do Estado do Rio de Janeiro sobre o uso da legislação para a gerência do cuidado de Enfermagem; e discutir estratégias para melhor divulgação da legislação entre a equipe de enfermagem visando a melhoria da gerência realizada pelo Enfermeiro.

O estudo visa contribuir para a pesquisa diante da escassez literária existente acerca da temática, e pela oportunidade de promover reflexões acerca do conhecimento da legislação que respalda o exercício profissional de Enfermagem.

Metodologia

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza descritivo-exploratória. A pesquisa qualitativa busca compreender os sujeitos da investigação sendo assim, impossível padronizar os dados, “obrigando o pesquisador a ter flexibilidade e criatividade no momento de coletá-los e analisá-los”.^{8:53}

Os sujeitos/cenário foram 144 alunos do curso de pós-graduação (Centro Tratamento Intensivo, Nefrologia e Centro Cirúrgico) de uma instituição de ensino superior localizada no estado do Rio de Janeiro.

Os critérios de inclusão foram: aceite em participar do estudo, assinar o termo de consentimento livre e esclarecido, ser enfermeiro e ter pelo menos seis meses de experiência profissional. Os critérios de exclusão foram: solicitação do desligamento da pesquisa após a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido e alunos que estivessem com a matrícula trancada ou em situação de abandono do curso.

Os dados foram coletados no primeiro e segundo semestre de 2014 por meio de um questionário semiestruturado e cada participante foi identificado pela letra "E" de Enfermeiro seguido do número correspondente à ordem de devolução do questionário.

Os instrumentos, após coletados, foram submetidos a análise temática.⁹ Dessa forma, realizou-se as seguintes etapas, de acordo com o método de análise temática: a pré-análise, que consistiu na leitura exaustiva dos questionários com a finalidade de deixar-se impregnar pelo conteúdo dos mesmos, determinando a unidade de registro, os recortes, a forma de categorização e os conceitos teóricos mais gerais que orientaram a análise. Em seguida, procedeu-se a exploração do material, transformando o material bruto em um núcleo de compreensão de texto com o recorte de texto em unidades de registro sendo categorizadas e quantificadas. E, ainda, os resultados foram submetidos à frequência percentual e interpretação.

A Análise de dados foi realizada através do processo de categorização. Vale ressaltar que a presente pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética e Pesquisa do Hospital Universitário Antônio Pedro, tendo recebido a aprovação, conforme parecer de aprovação nº 242.736/2013 respeitando os preceitos éticos legais da Resolução 466/2012¹⁰ do Conselho Nacional de Saúde que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos. E, para tal, dentro outras especificidades, todos os participantes assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido antes do preenchimento do instrumento de coleta de dados.

Resultados e discussões

Foram entrevistados 144 alunos do curso de pós-graduação nas seguintes áreas Centro de Tratamento Intensivo, Nefrologia e Centro Cirúrgico de uma Instituição de Ensino superior localizada no Rio de Janeiro.

Dos Enfermeiros entrevistados 87,5% em sua maioria são pertencentes ao sexo feminino, com idade entre 29 e 30 anos (56,9%). Quanto a experiência profissional a maioria (48,6%) possui entre 6 meses a 2 anos. Em relação a possuir mais de um vínculo empregatício a maioria (44,4%) alegou possuir somente um vínculo empregatício.

Quando questionados acerca da importância de conhecer a legislação para subsidiar a ação do Enfermeiro na realização da gerência do cuidado 100% dos Enfermeiros entrevistados responderam sim. No entanto, quando questionados se saberiam citar um documento necessário para realizar a gerência de Enfermagem a maioria alegou não se lembrar do documento (65%) e os outros disseram não conhecer (35%).

Do processo de categorização, três categorias surgiram, as quais serão apresentadas e discutidas, a seguir.

Categoria I: Inexistência da disciplina específica para Legislação de Enfermagem

Alguns profissionais relataram que, durante sua graduação, não havia uma disciplina específica de legislação, sendo este conteúdo fragmentado em outras disciplinas. O desconhecimento das leis, decretos e resoluções que regem a enfermagem também são apontados em outros estudos.

Tais elucidações são observadas nas falas dos sujeitos a seguir:

“Na minha graduação não havia disciplina de legislação...” (E133).

“A legislação sobre a prática do enfermeiro era diluída em várias disciplinas.” (E100).

“É inaceitável o desconhecimento por parte do enfermeiro das leis que regem sua profissão e é certo que a grande maioria das infrações éticas decorre da má interpretação do conteúdo do Código de Ética”.¹¹

A Enfermagem, como todas as profissões, é regulamentada por leis e esta realidade requer uma maior atenção por parte dos profissionais em relação à legislação que dita às regras pertinentes ao exercício da profissão, pois é por meio dela que os direitos e os deveres são instituídos ou suprimidos. Conhecer as normas relativas à sua categoria profissional é, portanto, fundamental, pois permite o aprimoramento da assistência em Enfermagem.¹¹

Estudo transversal realizado em um hospital em Granada (Espanha), através da aplicação de um questionário, para discutir, dentre outros objetivos, a percepção e o conhecimento de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem) possuem sobre a legislação sobre cuidados paliativos teve como resultado que uma proporção significativa dos 257 profissionais abordados, referiram não conhecer a legislação vigente, corroborando com os achados da presente pesquisa.¹²

Como estratégia para amenizar tal situação, torna-se fundamental que haja uma nova formulação no currículo de curso de graduação em enfermagem nas universidades, como suas implicações para o ensino e para a prática profissional, pois este conteúdo é essencial para o bom exercício da profissão, assim como para realização da gerência do cuidado de enfermagem. E ainda, a realização de treinamentos visando atualização dos profissionais é indispensável, uma vez que, além da sua importância é algo que consta no código de ética da enfermagem a obrigação da atualização técnica, científica e legal.

Categoria II: Desvalorização por parte do docente que ministra a disciplina de legislação.

Outro ponto pertinente para o não conhecimento acerca da legislação que rege a enfermagem está associado à desvalorização por parte do docente que ministra tal disciplina.

Tais considerações podem ser observadas nos depoimentos, a seguir:

“A disciplina de legislação é muito importante... Eu sei disso... Mas quando cursei a enfermagem o meu professor dizia que não era muito importante... E, por isso, não havia muita cobrança. A nota era dada com base na nossa frequência.” (E80).

“... cheguei a ter um professor que deu a entender que legislação não serve para nada...” (E60).

É preocupante o relato de desvalorização da disciplina de legislação pelo docente. O foco na desvalorização da disciplina foi uma conclusão de um estudo¹³ que

teve por objeto de investigação o ensino da sociologia. A desvalorização nesse estudo foi constatada por parte dos discentes.

Categoria III: Descrédito do Enfermeiro na legislação em função da teoria ser diferente da prática.

Outro aspecto observado foi a descrença do profissional de enfermagem frente ao cumprimento das leis.

“Para quê saber todas as leis da enfermagem se nada se coloca em prática?” (E44).

“A teoria é muito diferente da prática...” (E08).

O ensino por competências pode ajudar a transformar o ensino de administração em enfermagem onde a dissociação teoria-prática é evidenciada quando o egresso da formação tradicional se depara com o mundo do trabalho.¹⁴

Como enfatiza o Código de Ética¹⁵ dos profissionais de Enfermagem: o comportamento ético do enfermeiro se faz através de uma consciência individual e coletiva que deve ser construída ainda na vida acadêmica. Neste ponto, encontra-se nossa primeira barreira, pois a ética, no universo acadêmico dos cursos da saúde, é em geral vista como uma disciplina monótona e dispensável pela maioria dos estudantes e ainda tem-se a forte tendência de se priorizar as disciplinas de aplicabilidade prática, em detrimento as disciplinas mais teóricas como a de ética.¹⁹

Conclusão

Depreende-se que a inexistência de disciplina específica de legislação em algumas universidades, aliada a desvalorização pelo docente que a administra e o descrédito na legislação por parte do aluno são os fatores que dificultam o conhecimento de enfermeiros especializando sobre a legislação para a gerência dos serviços. Desta forma, torna-se necessário o aprofundamento, atualização e capacitação das normas jurídicas que normatiza a atuação profissional de Enfermagem.

A Legislação de Enfermagem é a base norteadora que regula e respalda o exercício da Enfermagem no país. Entretanto conhecer e compreender os aspectos legais da profissão pelo Enfermeiro torna-se vital tanto para a condução da gerência dos serviços de Enfermagem quanto para a assistência prestada ao paciente. A União das bases gerenciais, conhecimento técnico científico e conhecimentos legais da profissão garante a tomada de decisão pelo Enfermeiro no desenvolver de seu exercício, além de contribuir para a autonomia da Enfermagem enquanto profissão.

Sugere-se a realização e aprofundamento das questões investigadas pela presente pesquisa de modo a ampliar as discussões dessa importante temática, em especial, pela escassez literária constatada em renomadas bases de dados.

Bibliografia

1. Fernandes MC, Barros AS, Silva LMS, Nóbrega MFB, Silva MRF, Torres RAM. Análise da atuação do enfermeiro na gerência de unidades básicas de saúde. Revista Brasileira de Enfermagem. 2010; 63(1): 11-15.
2. Sindisaúde Vale dos Sinos. Importância do Conhecimento da Legislação da Enfermagem. Disponível em: <http://www.sindisaudevs.com/2013/03/importancia-do-conhecimento-da.html>. Acesso em: 01 jul. 2015.
3. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Legislação. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/categoria/legislacao>. Acesso em: 01 jul. 2015.
4. U.S. News & World Report. Who needs doctors?. Disponível em: http://www.usnews.com/http://www.truthaboutnursing.org/images/news/2005/31_us_news_lg.gif Acesso em: 01 jul. 2015.
5. Peres AM, Ciampone MHT. Gerência e competências gerais do enfermeiro. Textocontexto - enferm. 2006; 15(3): 492-499.
6. Oguisso T, Freitas G, Cianciarullo T. Legislação de Enfermagem e de saúde: Histórico e atualidades. Manole: São Paulo; 2015.
7. Bireme. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <http://www.bireme.br/php/index.php>. Acesso em: 18 de jun. 2015.
8. Goldenberg MA. Arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. Record: Rio de Janeiro; 1997.
9. Minayo MCS. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 2ª ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco; 1997.
10. Brasil. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466/2012. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Brasília: CNS; 2012.
11. Batista SRD, Vieira WBA, Costa RRO, Medeiros SMM. O ensino da ética na graduação em enfermagem: uma vivência acadêmica. Disponível em: <http://apps.cofen.gov.br/cbconf/sistemainscricoes/arquivosTrabalhos/I52422.E12.T9545.D8AP.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2015.
12. Torres-Mesa LM, Schmidt-Riovalle J, García-García I. Conhecimento em legislação e preparação dos profissionais de saúde sobre o processo de cuidado da morte. Revista da Escola de Enfermagem da USP. 2013; 47 (2): 464-470.
13. Mota KCCS. Os lugares da sociologia na formação de estudantes do ensino médio: as perspectivas de professores. Rev. Bras. Educ.2005; 2 (29): 88-107.
14. Peres AM, Ciampone MHT. Gerência e competências gerais do enfermeiro. Texto Contexto Enferm, Florianópolis. 2006; 15(3): 492-9.
15. Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 311/2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília: COFEN; 2007.